



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento Gestão e Finanças

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra-BA

LEI N^o 007/2002.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município da Barra - BA, para o exercício de 2003.

O Prefeito Municipal da Barra, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1^o. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município da Barra, para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos a ela vinculados.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2^o. A Receita total nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada no valor de R\$ 19.336.550,00 (dezenove milhões, trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais).

Art. 3^o. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, e estimadas com o seguinte desdobramento:



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento Gestão e Finanças

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra-BA

Em R\$ 1,00

TÍTULOS	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	614.500,00	-	614.500,00
Receita Patrimonial	40.000,00	2.000,00	42.000,00
Receita de Serviços	680.000,00	895.000,00	1.575.000,00
Transferências Correntes	16.996.550,00	-	16.996.550,00
Outras Receitas Correntes	35.500,00	43.000,00	78.500,00
Soma (1)	18.366.550,00	940.000,00	19.306.550,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	-	30.000,00	30.000,00
Transferências de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Soma (2)	-	30.000,00	30.000,00
TOTAL GERAL (1+2)	18.366.550,00	970.000,00	19.336.550,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com o constante no Anexo 02, Adendo III da Portaria SOF nº 08.

CAPÍTULO II **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 5º. A Despesa fixada no valor de R\$ 19.336.550,00 (dezenove milhões, trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – orçamento fiscal em R\$ 15.815.750,00;

II – orçamento da seguridade social em R\$ 3.520.800,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta de recursos previstos neste capítulo observada a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	772.000,00	-	772.000,00
Gabinete do Prefeito	354.620,00	-	354.620,00
Procuradoria Geral do Município	84.760,00	-	84.760,00
Sec. Mun. Plan. Gestão e Finanças	957.900,00	-	957.900,00
Sec. Mun. Educ., Cult., Esp. e Lazer	9.025.220,00	-	9.025.220,00
Sec. Mun. de Saúde	-	3.252.800,00	3.252.800,00
Sec. Mun. Infra-Est. Serv. Públicos	3.365.660,00	-	3.365.660,00
Sec. Mun. Desen. Eco. e Meio Ambiente	70.990,00	-	70.990,00
Sec. de Assistência Social	-	268.000,00	268.000,00
SUBTOTAL	14.631.150,00	3.520.800,00	18.151.950,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.184.600,00	-	1.184.600,00
TOTAL GERAL	15.815.750,00	3.520.800,00	19.336.550,00



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento Gestão e Finanças

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra-BA

II - por funções:

Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	772.000,00	-	772.000,00
Administração	1.416.280,00	-	1.416.280,00
Assistência Social	-	268.000,00	268.000,00
Saúde	-	3.252.800,00	3.252.800,00
Educação	8.243.220,00	-	8.243.220,00
Cultura	632.000,00	-	632.000,00
Urbanismo	2.022.000,00	-	2.022.000,00
Habitação	35.000,00	-	35.000,00
Saneamento	1.243.660,00	-	1.243.660,00
Gestão Ambiental	60.990,00	-	60.990,00
Agricultura	5.000,00	-	5.000,00
Energia	30.000,00	-	30.000,00
Transporte	21.000,00	-	21.000,00
Desporto e Lazer	150.000,00	-	150.000,00
Encargos Especiais	1.184.600,00	-	1.184.600,00
TOTAL – ÓRGÃO	15.815.750,00	3.520.800,00	19.336.550,00
TOTAL – RES. DE CONTINGÊNCIA	-	-	-
TOTAL GERAL	15.815.750,00	3.520.800,00	19.336.550,00

III - por órgãos e fontes:

Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Câmara Municipal	772.000,00	-	772.000,00
Gabinete do Prefeito	354.620,00	-	354.620,00
Procuradoria Geral do Município	84.760,00	-	84.760,00
Sec. Mun. Plan. Gestão e Finanças	957.900,00	-	957.900,00
Sec. Mun. Educ., Cult., Esp. e Lazer	9.025.220,00	-	9.025.220,00
Sec. Mun. de Saúde	3.252.800,00	-	3.252.800,00
Sec. Mun. Infra-Est. Serv. Públicos	2.395.660,00	970.000,00	3.365.660,00
Sec. Mun. Desen. Eco. e Meio Ambiente	70.990,00	-	70.990,00
Sec. de Assistência Social	268.000,00	-	268.000,00
SUBTOTAL	17.181.950,00	970.000,00	18.151.950,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.184.600,00	-	1.184.600,00
RES. DE CONTINGÊNCIA	-	-	-
TOTAL GERAL	18.366.550,00	970.000,00	19.336.550,00

§ 1.º - Fica obedecida a proporcionalidade de 8% a que se refere o inciso I do art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se o que prescreve o seu § 2.º, inciso III.

§ 2.º - A Câmara Municipal, na forma do art. 73, § 1.º e 2.º quando convocada extraordinariamente, os vereadores terão direito à percepção das Sessões Extraordinárias, conforme o estabelecido na Lei 009/2001, em seu art. 4.º.



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento Gestão e Finanças

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra-BA

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a :

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida no art. 9º, Inciso I a IV, da Lei nº 04 de 27 de agosto de 2002, até o limite de 100% (cem por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

II – Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – A autorização a que se refere o caput deste artigo deverá obedecer ao que preleciona o art. 167 da Constituição Federal, em seus incisos I a X.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2003.

Barra (BA), Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2002.

Deonísio Ferreira de Assis
Prefeito